



Estado do Ceará – Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA



2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20249004 DERIVADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.02.08.01-DL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARES DE GESTÃO LEGISLATIVA, COM LOCAÇÃO DE APARELHOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA-CE.

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA E A EMPRESA SIGMA SERVICOS LOCACOES E EVENTOS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 86.877.081/0001-28, com sede na Rua 12 de Maio 273 - Centro - Miraima/Ceará, neste ato representada pelo Sr. VALDENOR FERNANDES PINHEIRO - Presidente da Câmara Municipal de Miraima, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **SIGMA SERVICOS LOCACOES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 27.914.128/0001-17, com sede na Rua Teresa Alves, 14, Campo Lindo - Reriutaba/CE - CEP: 62.260-000, neste ato representado pelo Sr. Joao Honorio de Brito Neto, inscrito no CPF Nº 007.569.753-01, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem **ADITIVAR** o contrato firmado, decorrente do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.02.08.01-DL** e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O aditivo ao contrato em questão encontra amparo no art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

A prorrogação do presente termo contratual possui supedâneo ao artigo 107 da Lei Federal Nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Portanto, a solução de continuidade comportada nos serviços, objeto da presente contratação, por si só, justifica a prorrogação na fundamentação legal acima, vistas a prerrogativa legal de sua concretização.

Rua 12 de Maio 273 - Centro Fone/Fax: (88) 3630-1101
CNPJ(MF) nº 86.877.081/0001-28 CGF nº 06.920.468-3
Miraima - CE CEP: 62.530-000
www.camaramiraima.ce.gov.br



Estado do Ceará - Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 195
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Assim, em se tratando de um serviço que fora prestado de forma satisfatória, e que faz parte do rol de serviços considerados contínuos, está plenamente justificada a prorrogação contratual. Frise-se, ainda, que a prorrogação já havia sido expressamente prevista no contrato outrora assinado.

Inobstante a isso, a prorrogação contratual em pauta é assegurada nos princípios constitucionais da economicidade, continuidade e Supremacia do Interesse Público, pelas fartas razões desenhadas na presente justificativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O presente termo contratual fica prorrogado por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais e jurídicos.

Miraíma/CE, 21 de fevereiro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA
CNPJ: 86.877.081/0001-28
VALDENOR FERNANDES PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Miraíma
CONTRATANTE


SIGMA SERVICOS LOCACOES E EVENTOS
LTDA
CNPJ: 27.914.128/0001-17
Sr. Joao Honorio de Brito Neto
CPF: 007.569.753-01
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
2. 

CPF Nº 080.298.353-99
CPF Nº 068.088.065-14